



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 201/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 372-VHVF/2025, de 20 de maio**:

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 049/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina a instauração do procedimento administrativo **2025/500.10.301/257**, que se inicia com a fase procedimental correspondente à audiência prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Hugo Alexandre Pinto Oliveira Fernandes, na qualidade de explorador do estabelecimento “Mau Feitio”, sito na Praceta Belo Marques, n.º 1, 2855-598 Corroios.

Para que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação, proceda à remoção da esplanada composta por mesas e cadeiras, que permanecem abusivamente nas imediações do café “Mau Feitio”, que aparentemente se encontra encerrado, em desrespeito pelo disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, na Praceta Belo Marques, n.º 1, 2855-598 Corroios, sendo a presente decisão assente nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) No seguimento da receção de uma participação sobre a ocupação abusiva do espaço público com mesas e cadeiras, a Divisão de Fiscalização Municipal realizou ações de fiscalização nas quais apurou que as mesmas estão a ocupar abusivamente o espaço público, tendo em conta que aparentemente o estabelecimento se encontra encerrado.

b) Não tendo sido possível a notificação via postal e considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento é o de, no prazo de dez (10) dias úteis, ordenar a remoção da esplanada composta por mesas e cadeiras a ocupar abusivamente o espaço público.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em consonância com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, se pronunciar por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, consultar o processo administrativo, nos dias úteis entre as 09:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:00 horas, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Deverá também ficar ciente de que, se não se pronunciar no prazo anteriormente indicado para efeitos de audiência de interessados ou, fazendo-o, não considerar os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentada por V. Exa. ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na versão normativa em vigor, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Execução coerciva da medida ordenada e não cumprida, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta do notificado e, no caso de não se verificar o paga-



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

mento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

II – Participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto, com tal conduta, o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão final para efeitos de audiência de interessados, em harmonia com o disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 21 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva